



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2025

Dispõe sobre a implementação de práticas de aromaterapia nas escolas municipais Manacapuru para a promoção do bem-estar emocional e redução do estresse entre professores, alunos e funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aromaterapia com uso de óleos essenciais nas escolas municipais de Manacapuru, com o objetivo de promover o bem-estar emocional e reduzir o estresse entre professores, alunos e funcionários.

Art. 2º A aromaterapia, para os efeitos desta Lei, consiste no uso controlado de óleos essenciais com propriedades terapêuticas, aplicados de forma segura para criar um ambiente escolar mais calmo, focado e saudável.

Art. 3º A aplicação dos óleos essenciais deverá observar os seguintes princípios:

- I. Escolha de óleos essenciais com propriedades calmantes e que promovam concentração, como lavanda, laranja, hortelã e eucalipto;
- II. Diluição e aplicação seguras, priorizando o uso de difusores em salas de aula e áreas comuns;
- III. Orientação e capacitação dos profissionais da educação para uso seguro e eficaz dos óleos essenciais.

Art. 4º O programa será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e equipe de especialistas em aromaterapia, que deverá fornecer orientações técnicas, capacitar os profissionais envolvidos e realizar acompanhamento periódico dos resultados.

Art. 5º A implementação da aromaterapia será facultativa, respeitando a autonomia dos responsáveis pelos alunos quanto à participação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por recursos provenientes de verbas específicas destinadas à promoção da saúde e educação, respeitando a legislação orçamentária vigente e utilizando até 1% dos fundos disponíveis para ações complementares em saúde mental escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 10 de março de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, apresenta estudos recentes têm demonstrado que o estresse em sala de aula é uma das principais causas de afastamento e desgaste profissional entre professores. Problemas relacionados ao comportamento dos alunos, muitas vezes associados a dificuldades emocionais e psicológicas, intensificam esse quadro. Segundo uma pesquisa da Universidade Estadual Paulista (UNESP), o comportamento inadequado em sala é um dos fatores que mais gera estresse nos educadores, levando a problemas de saúde como ansiedade, depressão e síndrome de burnout.

Além disso, alunos também enfrentam desafios emocionais significativos, agravados pela falta de suporte psicológico nas escolas públicas. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que transtornos psicológicos entre crianças e adolescentes têm aumentado, prejudicando o desempenho acadêmico e a convivência escolar.

A aromaterapia surge como uma alternativa viável e de baixo custo para auxiliar na criação de um ambiente escolar mais equilibrado. Estudos publicados no Journal of Alternative and Complementary Medicine indicam que o uso de óleos essenciais, como lavanda e hortelã, pode reduzir significativamente o nível de estresse e melhorar a concentração em ambientes coletivos.

Além disso a aromaterapia é uma prática da política nacional de práticas integrativas e complementares (PNPIC), reconhecida pelo SUS. As práticas integrativas e complementares (PICS) são abordagens terapêuticas que podem ser utilizadas na escola como estratégia de promoção da saúde e autocuidado. Essas práticas auxiliam na redução do estresse e a ansiedade, melhora a cognição e a memória além de contribuir para a interação social.

Por se tratar de uma iniciativa pioneira, este projeto será implementado como piloto nas escolas municipais administradas pelo poder público, permitindo sua avaliação antes de possíveis expansões. Para evitar custos excessivos, propõe-se a utilização de até 1% de verbas destinadas a programas de saúde escolar, garantindo a viabilidade sem onerar o orçamento do município.

Este projeto se alinha à Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. Embora a lei se foque inicialmente nos profissionais da educação, sua abordagem integral à saúde e ao bem-estar se estende aos alunos, reconhecendo a importância de um ambiente escolar saudável e humanizado.

Devemos salientar que para que óleos essenciais sejam usados com fins terapêuticos no Brasil, é necessário que sejam registrados na ANVISA como medicamentos fitoterápicos. Esse registro exige comprovação de eficácia, segurança e qualidade por meio de estudos técnicos e científicos. Certificações internas, como o selo CPTG, podem indicar pureza e boas práticas de produção, mas não substituem a regulamentação oficial da ANVISA.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de março de 2025.

Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.681, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e
Qualidade de Vida no Trabalho e
Valorização dos Profissionais da Educação.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo
de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Bem-Estar, Saúde e
Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação,
considerada a necessidade de desenvolver ações direcionadas para a atenção à saúde
integral e a prevenção ao adoecimento, bem como de estimular práticas que promovam
o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.